



Tribunal Judicial da Comarca do Porto  
Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 3  
**Processo n.º 1877/25.2T8STS**

Exmo. Sr. Administrador da Insolvência,  
Dr. Bruno Miguel da Costa Pereira

**TRIU – TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A.**, sociedade comercial com o NIPC 502550066, com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 – 557 Linda-a-Velha, Oeiras, vem, nos termos e para os efeitos do art. 128.º, n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (“**CIRE**”), apresentar a sua

### **RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS**

Nos Autos de Processo de Insolvência de

**LÚCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS S.A.**, sociedade comercial com o NIPC 500432066 e sede na Rua José Martins Maia, N.º 45, 4486-854 Maia (“**Insolvente**”)

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

#### **I. DA ORIGEM, NATUREZA E MONTANTE DO CRÉDITO DA CREDORA RECLAMANTE**

1. A Reclamante é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza

de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida

2. No exercício da sua atividade comercial, e a pedido da Insolvente, a Credora Reclamante prestou-lhe serviços, tendo emitido, como contrapartida pelos serviços prestados, as seguintes faturas<sup>1</sup>:

- Fatura n.º FV21009326, emitida em 31-08-2021 e vencida em 31-08-2021, no valor de EUR 23,25;
- Fatura n.º FV21011966, emitida em 31-10-2021 e vencida em 31-10-2021, no valor de EUR 73,80;
- Fatura n.º FV21013138, emitida em 30-11-2021 e vencida em 30-11-2021, no valor de EUR 49,08;
- Fatura n.º FV22004095, emitida em 30-04-2022 e vencida em 30-04-2022, no valor de EUR 265,00;
- Fatura n.º FV22005961, emitida em 31-05-2022 e vencida em 31-05-2022, no valor de EUR 265,00; e,
- Fatura n.º FV22006576, emitida em 21-06-2022 e vencida em 21-06-2022, no valor de EUR 132,50.

---

<sup>1</sup> Cfr. **Documentos n.ºs 1 a 6**: Faturas.

3. Os documentos *supra* mencionados foram lançados em extrato de conta corrente aberto em nome da Insolvente, ascendendo o valor em dívida à quantia de EUR 808,63 (oitocentos e oito euros e sessenta e três cêntimos)<sup>2</sup>.
4. Após a prestação dos serviços e a consequente emissão das faturas, a Insolvente efetuou três pagamentos parciais, em 17.11.2021, 13.05.2022 e 23.05.2022, perfazendo o valor total de EUR 784,40 (setecentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), os quais foram igualmente lançados em extrato de conta corrente, cifrando-se o valor em dívida em EUR 24,23 (vinte e quatro euros e vinte e três cêntimos).
5. A ora Credora Reclamante cumpriu pontualmente com todas as obrigações assumidas, prestando os serviços acordados.
6. Sucede que, o mesmo não se verificou com a Insolvente, uma vez que esta não procedeu ao pagamento da totalidade do valor titulado pelas faturas emitidas.
7. Ora, não tendo efetuado o pagamento da totalidade da quantia em dívida, a Insolvente constituiu-se em mora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 805.º n.º 2 alínea a) e 806.º, ambos do Código Civil.
8. Assim, além do crédito de EUR 24,23 (vinte e quatro euros e vinte e três cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida, às taxas legais de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte ao vencimento dos documentos até à data da declaração da insolvência (i.e. 12.06.2025).
9. Tais juros de mora vencidos, calculados à taxa legal de juro comercial, fixada nos termos previstos no n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial, ascendiam, à data da declaração de insolvência (i.e. 12.06.2025), à quantia total de EUR 7,25 (sete euros e vinte e cinco cêntimos).

---

<sup>2</sup> Cfr. **Documento n.º 7**: Extrato de conta corrente.

Acresce que,

10. Nos termos da alínea b) do artigo 48.º, do CIRE, “[c]onsideram-se subordinados, sendo graduados depois dos restantes créditos sobre a insolvência (...) [o]s juros de créditos não subordinados constituídos após a declaração da insolvência, (...)”.
11. Assim, além do crédito de EUR 31,48 (trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida (EUR 24,23), às taxas de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 13.06.2025) até integral e efetivo pagamento.
12. Ora, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 13.06.2025), os juros devidos até à presente data (i.e. 30.06.2025), à taxa legal comercial em vigor, ascendem a um crédito de EUR 0,12 (doze cêntimos).

## II. DA SÚMULA DOS CRÉDITOS DA CREDORA RECLAMANTE

13. Em síntese, os créditos reclamados pela Credora Reclamante, no valor total de EUR 31,60 (trinta e um euros sessenta cêntimos), correspondem aos seguintes montantes:
  - Crédito comum no valor de EUR 31,48 (trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente ao capital no montante de EUR 24,23, a que acrescem os respetivos juros de mora à taxa legal comercial vencidos, até à data da Sentença de Declaração da Insolvência (i.e. 12.06.2025) no montante de EUR 7,25 - artigo 47.º, n.º 4, alínea c) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;
  - Crédito subordinado no valor de EUR 0,12 (doze cêntimos), correspondente aos juros de mora à taxa legal comercial em vigor, calculados sobre o valor de capital, desde o dia seguinte à declaração da insolvência, até ao dia 13.06.2025, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo pagamento – artigo 47.º, n.º 4, alínea b), 48.º, alínea f) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c), todos do CIRE.



14. Tendo em conta o disposto no artigo 128.º do CIRE, nada obsta a que o crédito da ora Credora Reclamante seja reclamado e integralmente reconhecido.
15. Não se encontrando o mesmo subordinado a quaisquer condições suspensivas ou resolutivas, para efeitos do artigo 128.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.
16. Assiste, pois, à ora Credora Reclamante o direito de reclamar os seus créditos nos presentes autos, os quais ascendem ao valor total de EUR 31,60 (trinta e um euros sessenta cêntimos).
17. Nos termos do disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea f) do CIRE, indica-se ainda o número de identificação bancária da Credora Reclamante: PT50 0035 0768 00010655530 06.

Termos em que, considerando a Credora Reclamante provados todos os factos descritos no presente requerimento, requer-se a V. Exa. que seja admitida a presente reclamação de créditos, dignando-se reconhecer o crédito ora reclamado, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo.

**VALOR DOS CRÉDITOS RECLAMADOS:** EUR 31,60 (trinta e um euros sessenta cêntimos).

**JUNTA:** 7 (sete) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,

SUSANA SANTOS VALENTE